

Mensagem nº 36 /2012

São Sebastião, de outubro de
2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é promover a adequação orçamentária para pagamento do convênio celebrado entre a Prefeitura de São Sebastião e o Centro de Integração Empresa Escola, autorizado pela Lei nº 2208/2012.

Tal adequação se faz necessária, por ocasião da promulgação da referida Lei, o entendimento era de que o pagamento seria feito diretamente aos Jovens Aprendizizes (pessoas físicas).

Todavia, conforme disposto nos termos do convênio, verificou-se posteriormente que o pagamento será feito à pessoa jurídica (CIEE), vez que a Prefeitura fará repasse único de verba ao CIEE e este, distribuirá o pagamento entre o salário dos jovens e os encargos trabalhistas.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito que se dê tramitação ao presente na conformidade do disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT**

PROJETO DE LEI
Nº. 39/2012

*“Dispões sobre alteração do artigo da
Lei nº 2208/2012.”*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - É alterado o artigo 3º, da Lei 2208/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Artigo 3º** - “As despesas do convênio onerarão dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Urbana, Classificação Institucional 02.15.03 – Departamento da Guarda Civil Municipal, na Funcional Programática 06.181.8006.1.102 – Guarda Mirim, Categoria Econômica 3.3.50.43, relativa a Subvenções Sociais”.*

***Artigo 2º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, por anulação, atendimento do convênio a que se refere o artigo 1º, da Lei ora alterada.*

***Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, de Outubro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº /2012*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 39/12

*Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal,
que pretende autorização Legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 2208/12.*

*Pretende o Sr. Prefeito na apresentação do referido
projeto de lei corrigir o artigo 3º da Lei acima mencionada, referente a dotação
orçamentária visando o repasse ao CIEE, conforme convênio firmado com a
guarda mirim municipal.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não
contendo vícios de ilegalidades aparentes.*

*Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto
Plenário a sua apreciação.*

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

*José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE – RELATOR*

*Paulo Henrique Ribeiro Santana
SECRETÁRIO*

*Mauricio Bardusco Silva
MEMBRO*